

SALVATERRA	170.102-9	387,55	BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	55.749,81	SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	131.410,26
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	553,64	BREU BRANCO	170.284-0	270.784,78	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	63.714,07
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	332,18	BREVES	170.042-1	195.124,33	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	238.927,75
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	802,78	BUJARU	170.096-0	55.749,81	SANTARÉM	170.038-3	884.032,67
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	415,23	CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	59.731,94	SANTARÉM NOVO	170.092-8	43.803,42
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	913,51	CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	59.731,94	SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	63.714,07
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	442,91	CAMETÁ	170.053-7	107.517,49	SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	51.767,68
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.660,92	CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	848.193,51	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	67.696,20
SANTARÉM	170.038-3	6.145,41	CAPANEMA	170.084-7	230.963,49	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	59.731,94
SANTARÉM NOVO	170.092-8	304,50	CAPITÃO POÇO	170.069-3	91.588,97	SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	342.463,11
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	442,91	CASTANHAL	170.003-0	601.301,50	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	51.767,68
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	359,87	CHAVES	170.043-0	79.642,58	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	107.517,49
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	470,59	COLARES	170.004-9	47.785,55	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	43.803,42
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	415,23	CONC. ARAGUAIA	170.058-8	195.124,33	SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	51.767,68
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.380,65	CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	63.714,07	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	55.749,81
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	359,87	CUMARU DO NORTE	170.285-8	143.356,65	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	99.553,23
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	747,41	CURIONÓPOLIS	170.017-0	87.606,84	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	55.749,81
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	304,50	CURRALINHO	170.044-8	55.749,81	SAPUCAIA	170.672-1	75.660,45
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	359,87	CURUÁ	170.678-0	51.767,68	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	79.642,58
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	387,55	CURUÇÁ	170.005-7	63.714,07	SOURE	170.600-4	63.714,07
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	692,05	DOM ELIZEU	170.083-9	199.106,46	TAILÂNDIA	170.099-5	262.820,52
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	387,55	ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	119.463,87	TERRA ALTA	170.277-7	47.785,55
SAPUCAIA	170.672-1	525,96	FARO	170.031-6	67.696,20	TERRA SANTA	170.293-9	55.749,81
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	553,64	FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	87.606,84	TOME-AÇU	170.095-2	183.177,94
SOURE	170.600-4	442,91	GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	63.714,07	TRACUATEUA	170.685-3	55.749,81
TAILÂNDIA	170.099-5	1.827,01	GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	135.392,39	TRAIRÃO	170.294-7	83.624,71
TERRA ALTA	170.277-7	332,18	GURUPÁ	170.045-6	67.696,20	TUCUMÃ	170.064-2	163.267,30
TERRA SANTA	170.293-9	387,55	IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	75.660,45	TUCURUÍ	170.026-0	2.066.725,04
TOME-AÇU	170.095-2	1.273,37	IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	91.588,97	ULIANÓPOLIS	170.280-7	187.160,07
TRACUATEUA	170.685-3	387,55	INHANGAPI	170.007-3	51.767,68	URUARÁ	170.078-2	175.213,68
TRAIRÃO	170.294-7	581,32	IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	131.410,26	VIGIA	170.016-2	83.624,71
TUCUMÃ	170.064-2	1.134,96	IRITUIA	170.070-7	63.714,07	WISEU	170.082-0	71.678,32
TUCURUÍ	170.026-0	14.366,97	ITAITUBA	170.032-4	457.944,85	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	87.606,84
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.301,06	ITUPIRANGA	170.020-0	119.463,87	XINGUARA	170.066-9	314.588,20
URUARÁ	170.078-2	1.218,01	JACAREACANGA	170.288-2	139.374,52	TOTAL		39.821.291,64
VIGIA	170.016-2	581,32	JACUNDÁ	170.021-9	151.320,91			
WISEU	170.082-0	498,28	JURUTI	170.033-2	79.642,58			
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	609,00	LIMOEIRO AJURU	170.055-3	51.767,68			
XINGUARA	170.066-9	2.186,88	MÃE DO RIO	170.071-5	79.642,58			
TOTAL		276.820,24	MAGALHÃES BARATA	170.008-1	43.803,42			
			MARABÁ	170.022-7	2.560.509,05			
			MARACANÃ	170.009-0	55.749,81			
			MARAPANIM	170.010-3	55.749,81			
			MARITUBA	170.675-6	322.552,46			
			MEDICILÂNDIA	170.077-4	119.463,87			
			MELGAÇO	170.046-4	59.731,94			
			MOCAJUBA	170.056-1	59.731,94			
			MOJU	170.057-0	143.356,65			
			MONTE ALEGRE	170.034-0	163.267,30			
			MUANÃ	170.105-3	63.714,07			
			NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	63.714,07			
			NOVA IPIXUNA	170.666-7	59.731,94			
			NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	51.767,68			
			NOVO PROGRESSO	170.289-0	226.981,36			
			NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	167.249,42			
			ÓBIDOS	170.035-9	131.410,26			
			OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	63.714,07			
			ORIXIMINÁ	170.036-7	1.055.264,23			
			OUREM	170.093-6	55.749,81			
			OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	99.553,23			
			PACAJÁS	170.018-9	123.446,00			
			PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	55.749,81			
			PARAGOMINAS	170.068-5	549.533,82			
			PARAUPEBAS	170.019-7	3.854.701,03			
			PAU D'ARCO	170.296-3	59.731,94			
			PEIXE-BOI	170.088-0	47.785,55			
			PIÇARRA	170.670-5	79.642,58			
			PLACAS	170.661-6	75.660,45			
			PONTA DE PEDRAS	170.104-5	59.731,94			
			PORTEL	170.048-0	179.195,81			
			PORTO DE MOZ	170.079-0	99.553,23			
			PRAINHA	170.037-5	91.588,97			
			PRIMAVERA	170.089-8	47.785,55			
			QUATIPURU	170.680-2	47.785,55			
			REDENÇÃO	170.059-6	346.445,24			
			RIO MARIA	170.060-0	131.410,26			
			RONDON PARÁ	170.081-2	167.249,42			
			RURÓPOLIS	170.030-8	91.588,97			
			SALINÓPOLIS	170.091-0	79.642,58			
			SALVATERRA	170.102-9	55.749,81			
			SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	79.642,58			
			SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	47.785,55			
			SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	115.481,75			
			SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	59.731,94			

**REPASSE DA QUOTA PARTE MUNICIPAL DO ICMS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17622**

Portaria nº 105, de 28 de julho de 2009

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 09 a 22/07/2009

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 09 a 22.07.2009

em R\$

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAIETUBA	170.050-2	187.160,07
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	59.731,94
ACARÁ	170.098-7	95.571,10
AFUÁ	170.039-1	71.678,32
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	171.231,55
ALENQUER	170.027-8	123.446,00
ALMERIM	170.028-6	505.730,40
ALTAMIRA	170.076-6	613.247,89
ANAJÁS	170.040-5	71.678,32
ANANINDEUA	170.074-0	1.799.922,38
ANAPU	170.659-4	99.553,23
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	59.731,94
AURORA DO PARÁ	170.271-8	67.696,20
AVEIRO	170.029-4	79.642,58
BAGRE	170.041-3	55.749,81
BAIÃO	170.051-0	83.624,71
BANNACH	170.664-0	63.714,07
BARCARENA	170.052-9	2.500.777,11
BELÉM	170.001-4	8.163.364,79
BELTERRA	170.660-8	71.678,32
BENEVIDES	170.075-8	282.731,17
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	67.696,20
BONITO	170.094-4	47.785,55
BRAGANCA	170.086-3	155.303,04
BRASIL NOVO	170.283-1	83.624,71

instrução normativa - gab/secretário

Número de Publicação: 17602

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0020, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Estabelece procedimentos necessários à consecução da sistemática de antecipação especial do imposto de que trata o art. 114-E do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.767, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 114-E do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.767, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para 10 de agosto de 2009, o prazo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, previsto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa n.º 004, relativamente ao mês de junho de 2009.

Art. 2º O contribuinte que apresentou a DIEF, referente ao mês de junho de 2009, com a apropriação do crédito do ICMS, relativo à antecipação especial do imposto de que trata o art. 114-E do Anexo I do RICMS-PA, deverá apresentar declaração retificadora, sem constar o registro dessas operações no quadro "Apuração do ICMS - Crédito do Imposto", da linha "Crédito pelo Recolhimento do ICMS Antecipado Especial", do Anexo III da DIEF.

Art. 3º O contribuinte localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização sujeita ao regime da antecipação especial do imposto de que trata o art. 114-E do RICMS-PA deverá consignar o valor do imposto a ser recolhido sob esta sistemática no mês subsequente ao de referência no quadro "Apuração do ICMS - Crédito do Imposto", da linha "Crédito pelo Recolhimento do ICMS Antecipado Especial", do Anexo III da DIEF, conforme o disposto no § 1º do art. 114-F do Anexo I do RICMS-PA.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

portaria - cofaz

Número de Publicação: 17615